

PORTARIA COREN-PI N.º 889, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI nº 142/2024, que Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), sobre a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 784/2024, que designa a Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI nº 174.965-ENF, para exercer a função de Enfermeira Fiscal do Coren-PI, na sede da autarquia federal localizada em Teresina-PI; e

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 804/2024, que trata da designação e das atribuições da Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Coren-PI nº 804/2024, nos termos seguintes:

ONDE SE LÊ:

“**Artº 1** Designar a Enfermeira Fiscal do Coren-PI, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI nº 174.965-ENF, para realizar demandas administrativas internas da Coordenação de Fiscalização descritas abaixo, no período de 4 meses, a contar do retorno às atividades, finalizando dia 1º de março de 2025:

- Monitoramento dos processos fiscalizatórios em tramitação na Coordenação de Fiscalização, encaminhando o feedback ao fiscal de referência;
- Apoio à Câmara Técnica de Fiscalização, nos processos que estão em monitoramento;
- Acompanhamento das avaliações e concessões de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com resgate das emissões indeferidas em 2024, por pendências. Levantamento e comunicação oficial com as instituições sem ART, com as devidas orientações e fomento para a regularização.”

LEIA-SE:



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

“[...] Acompanhamento das avaliações e concessões de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com resgate das emissões indeferidas em 2024, por pendências. Levantamento e comunicação oficial com as instituições sem ART, com as devidas orientações e fomento para a regularização.

- Apoio técnico à Câmara de Ética, do Coren-PI, na análise dos processos éticos, assim como no encaminhamento desses para diligências no setor de fiscalização, realizando as orientações devidas.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, alterando a Portaria Coren-PI n° 804/2024.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares

Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 328.982-ENF